
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.126, DE 31 DE MAIO DE 1984.

* As disposições estatuídas por esta Lei foram REVOGADAS pela Lei nº 5.788, de 22 de dezembro de 1993, publicada no DOE Nº 27.620, de 23/12/1993.

Dá nova redação ao artigo 11, da Lei nº 4.907, de 27.06.80, que modificou a Lei 3.853, de 30 de março de 1967, que criou a Fundação do Bem Estar Social do Pará - F.B.E.S.P.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ,
estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11, da Lei nº 4.907, de 27.06.80, passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 11 - O Conselho Estadual do Bem Estar Social, órgão máximo de decisão da Fundação, compõe-se de treze (13) membros e igual número de suplentes a serem designados por Decreto do Governador e será presidido pelo Secretário de Estado de Justiça até a instalação da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, quando passará a ter como presidente, o titular dessa Secretaria".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO D COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 25.265, DE 18/06/1984